

11º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos do processo de Recuperação Judicial n.º 0024234-08.2022.8.16.0017, ajuizado por **Indústria de Massas São Gabriel Ltda.** e **D Trigo Alimentos Ltda.**, em trâmite perante a 3ª Cível e Empresarial Regional de Maringá, Estado do Paraná.

Competência: **março | 2026**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8EL F8SBL K4M3P 6CPLB

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe III - Quirografária	3
Classe IV – ME e EPP	4
Credores Colaboradores.....	5
3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	5
3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MARÇO/26.....	7
3.2 DO ESCLARECIMENTO PENDENTE EM RELAÇÃO AOS CREDITORES PARCEIROS.....	12
4. CONCLUSÃO.....	12





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do PRJ ("PRJ") de Indústria de Massas São Gabriel Ltda. e D Trigo Alimentos Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

Dessa forma, o relatório irá abordar de forma resumida as condições de pagamento estipuladas no PRJ homologado, além de informações a respeito dos pagamentos realizados, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas, bem como pelos depósitos judiciais que forem realizados nos autos recuperacionais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo com as condições de pagamento previstas no PRJ homologado por este d. Juízo, aplicáveis aos credores das classes III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos que tenham aderido ao plano. Quanto às classes I e II, não serão detalhadas as condições de pagamento, tendo em vista a inexistência de credores relacionados.

Classe III - Quirografária

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
---	---------	-------------	--------------	----------	----------------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Entrada de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	24 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral.	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	36 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
Entrada de até R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	12 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	12 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ¹	Eliminação de até 100%	-	Até 12 anos	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	80%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

No que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, verifica-se que, no mês de março de 2026, as Recuperandas deram continuidade aos pagamentos da entrada devida aos credores, mantendo o mesmo formato de pagamento do mês anterior.

Os repasses seguiram sendo realizados por transferência bancária direta aos credores que indicaram conta bancária ou possuíam chave Pix vinculada ao respectivo CNPJ, e por depósito judicial àqueles que não apresentaram dados bancários ou não possuíam chave Pix ativa.

Assim, considerando os pagamentos realizados, apresenta-se, a seguir, panorama geral da execução do PRJ até a competência de **março/2026**:

¹ Condições cf. Item 8.4.1, fl. 20 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.





Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor da entrada s/ atualização	Remanescente após entrada c/ deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até mar/26 com atualização	Saldo da classe s/ correção
Classe III	Entrada de R\$ 10.000,00	R\$ 4.328.845,02 ²	R\$ 142.515,83	-	25.01.2025	27.03.2026	R\$ 91.413,29	R\$ 888.368,38
	Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00		-	R\$ 837.265,84	após carência*	-	-	
Classe IV	Entrada de R\$ 3.000,00	R\$ 29.753,08 ³	R\$ 17.070,39	R\$ 12.682,69	25.01.2025	27.03.2026	R\$ 17.393,85	R\$ 12.359,23
	Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00				após carência*	-	-	
Credores Parceiros	-	R\$ 641.240,29 ⁴			-	20.03.2026	R\$ 125.562,92 ⁵	R\$ 515.677,37

No próximo tópico, estão detalhados os pagamentos realizados diretamente aos credores no mês de março, bem como o valor disponível em conta judicial a ser levantado pelos credores que não indicaram conta bancária ou não possuem Chave Pix cadastrada no CNPJ.

² O montante leva em consideração a relação de credores presente no QGC apresentado no ev. 415.3, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.

³ O montante leva em consideração a relação de credores presente no QGC apresentado no ev. 415.3, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.

⁴ O montante considera o valor dos créditos relacionados no QGC apresentado no ev. 415.3, de acordo com a lista de credores parceiros apresentada no relatório do ev. 361.2, tópico 3.1, "b)", posteriormente complementada pelo relatório do ev. 398.2, no qual se informou a formalização de termo de credor parceiro com a empresa Indústria e Comércio de Máquinas Toshio.

⁵ A Administração Judicial ainda não levou em consideração os "pagamentos" realizados aos demais credores parceiros informados pelas Recuperandas, uma vez que estas somente apresentaram termos de quitação, alguns sem data de pagamento e explicação da forma de pagamento, estando essa questão pendente de manifestação do Ministério Público.





3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MARÇO/26

No mês de março, as Recuperandas deram continuidade ao pagamento da décima quinta parcela da entrada devida aos credores da Classe III, da mesma forma igual às competências anteriores, qual seja, por meio de transferência bancária ou depósito judicial, para aqueles que não possuem Chave Pix cadastrada no CNPJ e não indicaram dados bancários diretamente às Recuperandas.

O pagamento das doze parcelas devidas aos credores da Classe IV se encerrou no mês de dezembro, conforme divulgado nos últimos relatórios, as quais foram pagas de forma direta e por depósito judicial. A seguir detalhar-se-á os credores e os respectivos valores que cada um deles possuem depositados judicialmente, a serem levantados a partir da indicação de dados bancários nos presentes autos, a fim de que os alvarás sejam expedidos a seus favores.

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, não foram contemplados por transferências bancárias e/ou depósito judicial os credores que celebraram termo de credor parceiro (com exceção do credor Moinho Globo Alimentos S.A.), bem como aqueles que as Recuperandas informaram que os créditos já estão quitados ou são inexistentes.

Assim como no último relatório, por meio dos comprovantes de pagamento fornecidos pelas Recuperandas, e a planilha explicativa relativa aos depósitos judiciais realizados, é possível ainda observar três situações distintas quanto ao pagamento destes: (i) credores que receberam integralmente as parcelas por meio de transferência bancária; (ii) credores cujos valores referentes às parcelas pagas até aqui foram depositados em conta judicial vinculada aos autos; e (iii) credores que receberam parte por depósito judicial e parte por transferência bancária.

A tabela a seguir demonstra, de forma individualizada, a forma de pagamento adotada em relação a cada credor e o valor total recebido acrescido

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



da remuneração prevista no plano:

Classe III - Quirografários

Credor	CNPJ	Valor total recebido (quinze parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Adami S.A. Madeiras	83.054.478/0008-06	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Agrícola Horizonte Ltda	77.837.979/0001-81	R\$ 5.733,49	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	R\$ 6.384,07	O valor das quinze parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor <u>não possui PIX cadastrado no CNPJ</u> , e não indicou dados bancários.
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$ 6.384,07	As <u>quatorze primeiras parcelas</u> foram <u>depositadas em conta judicial</u> vinculada aos autos, enquanto a <u>décima quinta parcela</u> foi paga diretamente ao credor, por <u>transferência bancária</u> .
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda	04.376.684/0001-81	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Corbion produtos Renováveis Ltda	13.190.609/0005-46	R\$ 4.350,22	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	74.581.091/0006-47	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Frimesa Cooperativa Central	77.595.395/0002-28	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Frisia Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0035-49	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	R\$ 6.384,07	O valor das quinze parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor <u>não possui PIX cadastrado no CNPJ</u> , e não indicou dados bancários.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | https://auxiliaconsultores.com.br/



Hecke Representações Comerciais Ltda	05.094.612/0003-76	R\$ 4.502,31	Valor pago por transferência bancária .
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	R\$ 6.384,07	As <u>doze primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>três últimas parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	R\$ 2.383,13	As <u>quatro primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas onze parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	R\$ 6.384,07	O valor das quinze parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	R\$ 2.118,28	O valor das quinze parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Seara alimentos	02.914.460/0451-70	R\$ 6.384,07	O valor das quinze parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	R\$ 1.670,99	As <u>dez primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>cinco últimas parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .

Classe IV – ME e EPP

Credor	CNPJ	Valor total atualizado (doze parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	72.272.149/0001-30	R\$ 3.056,90	Valor pago por transferência bancária .
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda	34.910.694/0001-16	R\$ 239,98	As <u>quatro primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas oito parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda	07.567.818/0001-30	R\$ 848,35	O valor das doze parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
G K refrigeração Ltda	21.254.790/0001-01	R\$ 2.373,17	Valor pago por transferência bancária .
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	31.100.416/0001-05	R\$ 907,91	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	R\$ 1.220,72	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	R\$ 583,88	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	R\$ 2.263,90	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Sulpack Com de Embalagens Eireli ME	20.019.244/0001-23	R\$ 3.056,90	Valor pago por transferência bancária .
Mastertax Soluções Fiscais Ltda.	15.086.566/0001-55	R\$ 2.842,14	Valor pago por transferência bancária .

Já a tabela abaixo demonstra os valores disponíveis para levantamento até a apresentação do presente relatório, considerando o depósito realizado pelas Recuperandas no mês de março, cf. ev. 473, para aqueles credores que não indicaram conta bancária ou não possuem Chave Pix cadastrada no CNPJ, ou que receberam as parcelas iniciais por meio de depósito judicial:

Credor	CNPJ	Classe	Valor disponível para levantamento
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	III	R\$ 6.384,07
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	III	R\$ 5.954,01



GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	III	R\$ 5.954,01
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	III	R\$ 5.094,83
L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	III	R\$ 628,44
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	III	R\$ 6.384,07
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	III	R\$ 2.118,28
Seara alimentos	02.914.460/0451-70	III	R\$ 6.384,07
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	III	R\$ 1.109,12
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda.	34.910.694/0001-16	IV	R\$ 79,30
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda.	07.567.818/0001-30	IV	R\$ 705,83
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda.	31.100.416/0001-05	IV	R\$ 451,14
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	IV	R\$ 606,58
Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	IV	R\$ 290,13
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	IV	R\$ 1.124,89

Constata-se, portanto, que no mês de março as Recuperandas efetuaram os pagamentos devidos por meio de transferências bancárias, utilizando-se da ferramenta PIX para aqueles com chave vinculada ao CNPJ, ou, subsidiariamente, mediante depósitos judiciais. Os valores contemplaram os acréscimos contratuais previstos nas cláusulas 6.2.3 (Classe III) e 7.2.3 (Classe IV) do PRJ, a título de correção monetária pela TR e juros simples de 1% ao ano, contados da homologação do plano até o efetivo pagamento.

Não obstante, por meio da análise realizada no 5º relatório da resposta apresentada pelas Recuperandas no ev. 384, a providência abaixo ainda precisa ser tomada para garantir o fiel cumprimento e execução do PRJ, conforme se abordará a seguir.





3.2 DO ESCLARECIMENTO PENDENTE EM RELAÇÃO AOS CREDORES PARCEIROS

No 5º relatório (ev. 398), esta Administração Judicial destacou a existência de inconsistências nos termos de credor parceiro apresentados pelas Recuperandas, entre elas, datas anteriores à homologação do PRJ e ausência de indicação da forma e da data de pagamento da quitação dos respectivos créditos, motivo pelo qual pugnou pela intimação do Ministério Público para ciência e manifestação sobre a matéria. O M.M. Juiz, no despacho de ev. 400.1, acolheu o requerimento e determinou a intimação do Ministério Público para parecer.

O Ministério Público manifestou-se nos autos (mov. 467), reconhecendo as inconsistências identificadas por esta Administração Judicial. Em sua manifestação, o MP destacou que a comprovação do adimplemento deve ser objetiva e verificável, e propôs a intimação das Recuperandas para apresentação de documentação financeira idônea, incluindo comprovantes bancários, recibos de transferência e extratos, que possibilitasse a adequada fiscalização do cumprimento do PRJ.

O M.M. Juiz, na decisão de ev. 474, acolheu o parecer do Ministério Público e determinou a intimação das Recuperandas para que apresentassem documentação apta a comprovar os pagamentos realizados em favor dos credores parceiros, seja por extratos bancários, recibos de transferência, comprovantes de depósito ou equivalentes, com prazo de 15 dias.

Esta Administração Judicial aguarda o cumprimento da determinação pelas Recuperandas para, na sequência, proceder à análise da documentação apresentada e informar os resultados ao Juízo.

4. CONCLUSÃO

Em síntese, a presente análise demonstra a continuidade do cumprimento das obrigações previstas no PRJ, com o pagamento regular da décima

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



quinta parcela devida aos credores da Classes III, seja por transferência bancária, seja mediante depósito judicial, cf. ev. 473.

No que se refere às inconsistências nos termos de credor parceiro, o M.M. Juiz, na decisão de ev. 474, acolheu o parecer do Ministério Público e determinou a intimação das Recuperandas para apresentação de documentação comprobatória dos pagamentos, com prazo de 15 dias. Esta Administração Judicial aguarda o cumprimento da determinação para, em seguida, proceder à análise da documentação e relatar ao Juízo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 24 de abril de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Laís Keder C. De Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

